



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.308 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

*DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MU
NICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que
a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - as ruas localizadas no Conjunto Habitacional Brasil Novo, pas
sarão a ter as seguintes denominações:*

Rua 01 - Cidade do Amapá

Rua 02 - Cidade de Anápolis

Rua 03 - Cidade de Angra dos Reis

Rua 04 - Cidade de Aracaju

Rua 05 - Cidade de Terezina

Rua 06 - Cidade de Belém

Rua 07 - Cidade de Belo Horizonte

Rua 08 - Cidade de Blumenau

Rua 09 - Cidade de Cabo Frio

Rua 10 - Cidade de Campina Grande

Rua 11 - Cidade de Caruarú

Rua 12 - Cidade de Cuiabá

Rua 13 - Cidade de Curitiba

Rua 14 - Cidade de Feira de Santana

Rua 15 - Cidade de Itabuna

Rua 16 - Cidade de Florianópolis

Rua 17 - Cidade de Fortaleza

Rua 18 - Cidade de Goiânia

Rua 19 - Cidade de Governador Valadares

Rua 20 - Cidade de Ilhéus

Rua 21 - Cidade de Jequié



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

Rua 22 - Cidade de Olinda

Rua 23 - Cidade de São Paulo

Rua 24 - Cidade de Vitória da Conquista

Rua 25 - Cidade de Juiz de Fora

Rua 26 - Cidade de Jundiá

Rua 27 - Cidade do Rio de Janeiro

Rua 28 - Cidade de Macapá

Rua 29 - Cidade de Maceió

Rua 30 - Cidade de Manaus

Rua 33 - Cidade de João Pessoa

Rua 34 - Cidade de Ouro Preto

Rua 35 - Cidade de Penedo

Rua 36 - Cidade de Petrolina

Rua 37 - Cidade de Poços de Caldas

Rua 38 - Cidade de Porã

Rua 39 - Cidade de Porto Alegre

Rua 40 - Cidade de Porto Velho

Rua 41 - Cidade de Propriá

Avenida Principal - Avenida Cidade de Brasília

Avenida Cidade de Salvador - Avenida próximo à Escola.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Jequié, encarregada de comunicar aos Correios e Telégrafos, Coelba, Embasa e Telebahia, o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 1993.

DR. ANTONIO LOMANTO JR.

= PREFEITO =

REGISTRADO	
sob número	1308 às fls. — do livro Lei
número	em 30 de Setembro de 1993